

PROJETO DE LEI Nº 22.645/2017

Institui o Programa de Registro Obrigatório de Casos de Obesidade no âmbito do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Registro Obrigatório de Casos de Obesidade no âmbito do Estado da Bahia.

§ 1º – O programa de que trata esta lei institui o registro obrigatório dos casos de suspeita, de risco e de obesidade, a ser implementado pelas redes estaduais de saúde pública e de educação

§ 2º – As pessoas que apresentarem suspeita ou risco de obesidade no âmbito das escolas do estado da Bahia, deverão ser encaminhados à rede estadual de saúde, para diagnóstico médico e enquadramento no Programa de Registro Obrigatório de Casos de Obesidade no âmbito do Estado da Bahia. Devendo remeter cópia do encaminhamento para o conselho tutelar

Art. 2º – O Registro deverá conter os seguintes dados:

I – A identificação do estabelecimento de saúde;

II – A identificação de paciente, contendo nome, número da identidade e endereço;

III – O motivo do atendimento;

IV – Data do atendimento;

V – Local de atendimento.

Art. 3º – O protocolo deverá ser encaminhado mensalmente à Secretaria de Estado de Saúde, ficando esta autorizada a unificar os dados e divulgar os índices

de obesidade por localidade, para subsidiar políticas públicas no combate da obesidade e aplicação de recursos na prevenção da doença.

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo através de regulamentar, definir e editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com universidades, organizações não governamentais, conselhos tutelares e empresas públicas ou privadas para viabilizar a infra-estrutura necessária e qualificação dos servidores para a implantação do Programa de Registro Obrigatório de Casos de Obesidade no âmbito do Estado da Bahia a que se refere esta lei.

Art. 6º – Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A obesidade é caracterizada como doença crônica e uma epidemia mundial, assumindo lugar de destaque dentre os diagnósticos clínicos na saúde nacional e internacional. Vale lembrar, que a obesidade também é uma das causas de afastamento do trabalho, portanto, seus reflexos vão além da saúde do indivíduo.

No mês de abril deste ano, o Ministério da Saúde tornou publica uma pesquisa que revelando que mais da metade da população brasileira está acima do peso. A pesquisa revelou ainda que nos últimos 10 anos, a taxa de obesidade aumentou 60% e a de sobrepeso 26%. Nesse mesmo período cresceram conjuntamente outros índices de doenças que na maioria das vezes estão relacionadas à obesidade.

Ademais, cabe ressaltar que no Brasil não existem dados concretos publicados sobre os custos diretos e indiretos relacionados à obesidade e suas complicações, o que se sabe é que diversas doenças são desencadeadas devido a esta doença, bem, como não existe no Estado da Bahia protocolo padrão para registo desta doença, protocolo este que seria capaz de indicar as medidas mais eficazes para o enfrentamento dessa doença.

Sendo assim, é necessário criar mecanismos próprios, para subsidiar políticas públicas, com enfoque no controle da obesidade, assim como na gestão econômica de recursos públicos para fomentar o combate e prevenção dessa doença. O protocolo obrigatório será um instrumento para subsidiar indicadores

dessa doença, necessários para orientar políticas públicas em todo o Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Salas das Sessões, 19 de setembro de 2017.

ALAN SANCHES
Deputado Estadual (DEM)